



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.105/2012

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Políticas Integradas de Saúde, denominado PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA – PE no uso de suas atribuições legais previsto na CF/88 na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores da Gameleira-Pernambuco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de políticas integradas de Saúde e proteção social, denominado PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, através da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Gameleira - PE.

Parágrafo Primeiro - Políticas integradas entende-se a organização de diferentes programas nas áreas de Saúde Pública, Educação e Assistência Social e Programa Preventivo de Saúde (PSF, PSF-Bucal, Epidemiologia, Saúde do Idoso, Saúde na Escola, NASF, PSE) e Serviços de proteção à infância e juventude, Programa de Combate ao Trabalho Infantil, gestados e coordenados de forma articulada, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde da Gameleira - PE, em atenção aos direitos fundamentais da criança e do jovem, ficando o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado em regulamentar o presente por Decreto.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Públicas da Mulher, Juventude e Emprego de Gameleira - PE, Fundo Municipal da Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, autorizados para implementação do PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Art. 3º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, ficam autorizados a selecionar e firmar termo de compromisso de voluntário com Voluntariosos, chamados de **Educadores de Saúde** para participarem do PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, cujo os critério de seleção e forma será disciplina em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, autorizados a repassar aos Voluntários, por eles selecionados, bolsas nos valores de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) a 400,00 (quatrocentos reais) para

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

fins de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico na implementação do PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Art. 5º. - As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e aos direitos fundamentais da criança e do jovem no que tange às atribuições do município, garantindo:

I - Oferta em quantidade e qualidade de Serviços de Saúde, Educação, programas preventivos de saúde e programa de incentivo à formação global das crianças e jovens do município e dos alunos do ensino básico da rede municipal de ensino;

II - Observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do município, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste item.

III - Planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do jovem.

IV - Garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, saúde, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de ótima qualidade à infância e juventude no âmbito do Município.

Art. 6º. - A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças, jovens e idosos do município, cujos limites devem ser ressignificados e superados.

Art. 7º. - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 30(trinta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira, 30 de março de 2012.


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
-Prefeito-

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”